

**ORDEM DE SERVIÇO IPE SAÚDE Nº 02, DE 28 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre o critério de revisão especial e pagamento pela glosa histórica de contas do modelo central, compreendendo as especialidades de cardiologia, vascular, ginecologia e oftalmologia.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DOS SUL – IPE Saúde,** no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VIII, do art. 11, da Lei nº 15.144, de 5 de abril de 2018, atendendo deliberação da Diretoria Executiva registrada na ata nº 18, em reunião realizada no dia 27 de maio de 2025, e tendo em vista o que consta no PROA nº 25/2441-0004787-5, bem como:

- a) o insuficiente quadro de Peritos e Auditores Médicos do Instituto para o volume de contas a serem analisadas;
- b) a automatização da autorização, em janeiro de 2025, para a realização de procedimentos das especialidades de cardiologia, vascular, ginecologia e oftalmologia para o modelo central, tomada em virtude da falta de Peritos e Auditores Médicos, contas estas que devem passar obrigatoriamente por revisão técnica antes da liberação do pagamento, o que ampliou o número de notas a serem obrigatoriamente auditadas;
- c) as reiteradas queixas dos prestadores, alegando prejuízos em razão da demora na auditoria de contas, já que o serviço correspondente foi efetivado e comprovado mediante nota fiscal;
- d) o risco de desassistência aos segurados do IPE Saúde, ocasionado por uma questão gerencial e administrativa, já que a deficiência no quadro de pessoal, não pode afetar os compromissos contratuais assumidos pelo IPE Saúde com cada prestador;
- e) o volume de contas atualmente represadas desde janeiro de 2025 e que alcança montante considerável e devido aos prestadores pelo Instituto;
- f) a necessidade de que o reduzido quadro de especialistas também atenda às atividades diárias de autorizar atendimentos cirúrgicos e de materiais;
- g) o fato de que parte considerável das contas selecionadas para revisão técnica, são oriundas de ordens judiciais;
- h) o esforço da atual gestão para equalizar o passivo histórico com os prestadores e manter-se em dia com as contas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O IPE Saúde, excepcionalmente, nas contas hospitalares e ambulatoriais contendo procedimentos das especialidades de cardiologia, vascular, ginecologia e oftalmologia classificadas no modelo central que, pelos critérios atuais de auditoria eletrônica, foram indicadas para revisão técnica, aplicará critério de revisão especial, efetivando os pagamentos com base em cálculo matemático definido na forma do art. 2º.

**Parágrafo único.** Não se aplica o critério especial de que trata o caput às notas provenientes do cumprimento de provimentos judiciais, às notas em diligência, às notas de reanálise e às notas de prestadores suspensos ou descredenciados.

**Art. 2º** O critério de pagamento de notas ora adotado constitui método estatístico que estima um percentual de glosa sobre todas as notas selecionadas para a auditoria técnica.

**Parágrafo único.** O percentual estimado será apurado com base no desempenho da auditoria técnica realizada nas notas dos prestadores, por tipo de atendimento, observado o seguinte:

I – será utilizado o percentual médio sobre a soma dos prestadores que têm base estatística individual;

II – o percentual da glosa a ser aplicado será apurado com base apenas nas glosas comandadas pelos auditores.

**Art. 3º** A revisão especial ora definida será aplicada, nos termos desta Ordem de Serviço, de forma recorrente a cada 60 (sessenta) dias, sempre que por insuficiência de recursos humanos não for possível realizar a auditoria técnica das notas e estas estiverem atrasadas por mais de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** Os valores glosados das notas pela presente revisão especial serão identificados no código de glosa 315 e, em vista de sua natureza, não poderão ser objeto de recurso eletrônico de glosa.

**Art. 5º** Os demais critérios de auditoria vigentes ficam mantidos, não se confundindo com o critério excepcional definido nesta Ordem de Serviço.

**Art. 6º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação no site institucional.

PAULO AFONSO OPPERMANN  
Diretor-Presidente do IPE Saúde



Nome do arquivo: OS 02\_2025\_Autoriza pagamento de notas pela glosa historica

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Paulo Afonso Oppermann

29/05/2025 15:55:41 GMT-03:00 22192999020



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.